



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEMANDANTE: MAXIMIANO ARAUJO PEREIRA DA SILVA

Nome: MAXIMIANO ARAUJO PEREIRA DA SILVA
Endereço: R CATUMÉ, 105, casa, BONJI, RECIFE - PE - CEP: 50751-550

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO, CEP 20.031-205, Rua Senador Dantas, N 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - C E P : 20031-000

FATO-PEDIDO

AO Senhor MAXIMIANO ARAUJO PEREIRA DA SILVA, CPF052.245.444-59, declara que foi proprietário do veículo MOTO, PLACA – KGM9559, e que em 12/05/2017, sofreu acidente grave, quando a conduzia, e foi socorrido na UPA –Imbiribeira-Recife-PE, e registrou Boletim de Ocorrência número 17E208500028, de 05/07/2017, e solicitou cobertura do DPVAT, através a SEGURADORA LIDER, CNPJ-092.486.080.0001-04, empresa ré, o que lhe foi negado; e o demandante, por se sentir prejudicado, decidiu procurar este poder judiciário em busca de solução.

D i a n t e d o e x p o s t o , r e q u e r :

1. Que, a SEGURADORA LIDER, CNPJ-092.486.080.0001-04, empresa ré, seja condenada, em juízo, a pagar ao autor o PREMIO DO SEGURO DPVAT, ao qual faz jus, por acidente sofrido em 12/05/2017, conduzia veículo MOTO, PLACA – KGM9559 de sua propriedade, e que esse valor seja devidamente corrigido pela Tabela Encoje, a partir da data de requerimento; através da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária diária, a ser arbitrada por esse MM. Juiz. e seja condenada ainda a pagar ao demandante indenização no valor de R\$7.000,00, pro DANOS MORAIS.

2 . A i n v e r s ã o d o ô n u s d a p r o v a ;

3. A citação da parte demandada, para comparecer à audiência a ser designada, e oferecer contestação, sob pena de não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados;

Apoiada em sua narrativa e nos meios de prova que coleciona aos autos, pede o devido acolhimento aos pedidos formulados nesta i n i c i a l .

N e s s e s t e r m o s , p e d e d e f e r i m e n t o .

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o importe de R\$7.000,00, com os acréscimos legais assegurados em lei.



Lida a queixa, a parte demandante reiterou a veracidade da informações prestadas e concordou com o inteiro teor da narrativa registrada por esta Servidora Judiciária.

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da data da Audiência no ato de distribuição do processo; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, **não sendo permitida sua apresentação posterior**. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. **O não comparecimento** de V. S^a implicará na **extinção do processo**, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Recife, 9 de julho de 2019

